



# **Comitê de Riscos**

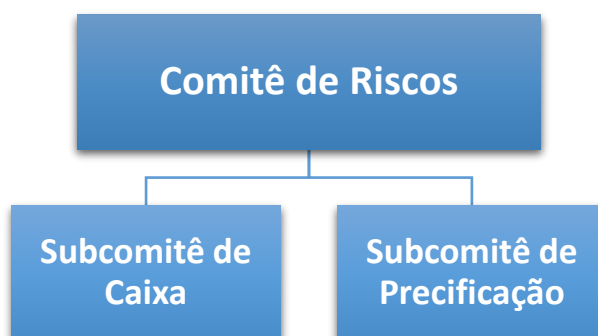
## **Regimento Interno**

**Dezembro/2020**

## **CAPITULO I**

### **DO COMITÊ DE RISCOS**

1. O presente Regimento Interno constitui e disciplina o funcionamento do Comitê de Riscos ("Comitê"), órgão interno não estatutário, de caráter permanente instituído pelo Banco Mercantil do Brasil S.A. e as demais empresas do grupo ("Mercantil do Brasil");
2. Tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições pertinentes à gestão e controle dos riscos e do gerenciamento de capital, no âmbito do Banco Mercantil do Brasil e das demais empresas do Grupo;
3. O Comitê integra a estrutura de comitês que compõe a Governança Corporativa do Mercantil do Brasil, tendo sob sua subordinação os Subcomitês de Caixa e de Precificação, cada qual seguindo as diretrizes do seu respectivo Regimento Interno e Política.



## **CAPITULO II**

### **DA SUBORDINAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

1. O Comitê de Riscos responderá e reportará suas atividades ao Conselho de Administração;
2. O Comitê de Riscos é constituído por quatro integrantes, todos formalmente nomeados pelo Conselho de Administração, sendo necessário um número mínimo de três membros para a realização das reuniões.
3. Os mandatos dos membros do Comitê têm prazo indeterminado.
4. A função dos membros do Comitê não é remunerada e é indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Coordenador, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais;
5. No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração deverá nomear substituto, observando sempre o número mínimo de membros definido neste regimento;
6. O Comitê de Riscos será composto pelos representantes dos cargos descritos a seguir: Vice-Presidência, Diretoria Executiva de Controladoria, Diretoria Executiva de Negócios e Operações e Diretoria de Riscos e *Compliance* – CRO (*Chief Risk Officer*). O Comitê não dispõe de suplentes;
7. As atividades e ações desempenhadas pelo Comitê devem estar em conformidade com as regulamentações e legislações vigentes e políticas e procedimentos internos.

## **CAPITULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO**

1. A função de coordenação do Comitê é exercida pela Diretoria de Riscos e *Compliance*– CRO. A coordenação do Comitê será responsável pelo registro da convocação para as reuniões, definição da pauta, organização administrativa e

- registro das atas;
2. O Comitê se reunirá com periodicidade mínima trimestral ou quando houver necessidade, considerando a dinâmica do gerenciamento dos riscos e capital;
  3. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, a pedido de qualquer dos membros e por convocação do Coordenador, para tratar de assuntos que, pela relevância ou urgência, mereçam tratamento diferenciado;
  4. As deliberações do Comitê serão tomadas por consenso pela maioria simples de voto, sendo que cada membro tem direito a um voto. Todas as definições e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, no mínimo trimestralmente ou na ocorrência de reuniões extraordinárias. As atas devem ser assinadas em documento físico e/ou por meio de registro de ciência dos participantes, realizada no aplicativo "Comitê de Riscos", na plataforma Lotus Notes;
  5. O Comitê desempenha suas atividades em plena consonância com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informações, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a instituição está exposta;
  6. Fica impedida a participação do CRO para a pauta relacionada à avaliação do seu desempenho.

#### **CAPITULO IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

O Comitê de Riscos possui as seguintes atribuições e responsabilidades:

- i. Compreender, avaliar, supervisionar e monitorar o gerenciamento integrado dos riscos e o gerenciamento do capital;
- ii. Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos correlatos ao gerenciamento de riscos e de capital, quais sejam:
  - a. Políticas, estratégias e limites inerentes aos gerenciamentos dos riscos e de capital;

- b. Proposta de apetite, tolerância e limites de exposição por tipos de riscos e capital;
  - c. Programa de Testes de Estresse;
  - d. Planos de Capital, de Contingência de Capital e de Contingência de Liquidez;
  - e. Políticas para Gestão de Continuidade de Negócios.
- iii. Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
  - iv. Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO – Chief Risk Officer (Diretoria de Gestão da Estratégia, Compliance e Riscos);
  - v. Supervisionar a observância, pela diretoria, dos termos da RAS;
  - vi. Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e capital às políticas estabelecidas;
  - vii. Aprovar o Regimento Interno dos Subcomitês de Caixa e de Precificação;
  - viii. Receber, avaliar e aprovar as deliberações discutidas e as ações estratégicas propostas pelos Subcomitês de Caixa e de Precificação, a ele subordinados;
  - ix. Receber informações tempestivas da área de riscos financeiros referentes aos limites operacionais das carteiras *banking* e *trading*, definindo ações para otimização do capital alocado, quando necessário;
  - x. Receber, das áreas de tesouraria e de riscos financeiros, propostas sobre estruturas de hedge para tomada de decisão;
  - xi. Acompanhar a efetividade das estratégias adotadas na realização das operações de *hedge*, bem como a exposição gerada pelas posições mantidas pela Instituição;
  - xii. Ter ciência do processo de alocação de capital correspondente às exposições sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (*commodities*);
  - xiii. Aprovar exceção aos limites de tolerância definidos pela RAS, *ad referendum* ao Conselho de Administração, mediante cenário de crise e/ou oportunidade observado no mercado, garantindo agilidade nas tomadas de decisão e, ao mesmo tempo, mantendo a alçada de controle e gestão;
  - xiv. Prestar contas ao Conselho de Administração, no mínimo anualmente, por meio do CRO.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário;
2. A revisão das informações e atribuições estabelecidas neste documento tem periodicidade mínima anual, com possibilidade de alterações, quando houver necessidade.